



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 20/11/2020 20:25		17.108.200-5
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITA APRECIÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO NO. 970, ENTRE A GERAR ESTÁGIOS E A UNESPAR		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Re: CONTRATO DE ESTÁGIO

Larissa Bueno <suporte.cl@gerar.org.br>

Qui, 19/11/2020 11:37

Para: Projetos.Convenios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br>

Cc: Solange.Santos - Unespar Paranaguá <solange.santos@unespar.edu.br>; estagio@acicla.com.br <estagio@acicla.com.br>; estagioacicla@gmail.com <estagioacicla@gmail.com>

📎 8 anexos (10 MB)

9008E199E092A33BEE4FE99BBE1BE72.pdf; Certidão TCE 09.12.2020.pdf; Certidao_Negativa_de_Debitos_Estadual-_19.01.2020.pdf; CND Municipal valida até 2020-12-21.pdf; Certificado de Regularidade do FGTS. 21.11.2020.pdf; Estatuto Registrado.2020.pdf; Certidão Negativa Trabalhista vl 08.05.2021.pdf; Certidão Negativa Tributos Federais-1.pdf;

Olá, bom dia!

Seguem os documentos solicitados para a realização da parceria com a instituição.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Em qua., 11 de nov. de 2020 às 16:20, Projetos.Convenios - Unespar

<projetos.convenios@unespar.edu.br> escreveu:

Boa tarde, Larissa.

Os dados da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, são:

CNPJ: 05.012.896/0001-42

Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020 - Paranavaí/PR (Reitoria)

Representada pelo seu Reitor, Antonio Carlos Aleixo

Telefone: 44 3482-3218.

Aproveito para encaminhar a Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR, que instrui os Convênios firmados entre esta instituição e agentes de Integração de Estágio, para atendimento. Se, não se tratar de agente de integração, favor, desconsiderá-la.

Ainda, para tramitarmos internamente o Termo em questão, é necessário o envio dos seguintes documentos:

IV. instrumento preenchido (Minuta do Termo de Convênio/Cooperação sem data e assinatura);

VII. ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;

VIII. certidões de regularidade fiscal da convenente (CND (certidão negativa de débito) atualizada do TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Com a regularidade de todos os documentos supracitados, a DPC analisará e iniciará a tramitação interna.



Agradeço e me coloco a disposição.

At.te.

Gisele Ratigueri

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar
(44) 3482-3218



De: Larissa Bueno <suporte.cl@gerar.org.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 16:05

Para: Projetos.Convenios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br>

Cc: Solange.Santos - Unespar Paranaguá <solange.santos@unespar.edu.br>; estagio@acicla.com.br
<estagio@acicla.com.br>; estagioacicla@gmail.com <estagioacicla@gmail.com>

Assunto: Re: CONTRATO DE ESTÁGIO

Conseguem me passar esses dados para eu encaminhar o termo de parceria?

Qualquer duvida estou a disposição.

Em qua., 4 de nov. de 2020 às 15:25, Projetos.Convenios - Unespar
<projetos.convenios@unespar.edu.br> escreveu:

Prezadas, boa tarde.

Informo que o Termo enviado, foi firmado no CNPJ da Unespar, Campus Curitiba I - EMBAP.
Desta forma, pode ser executado somente no campus I.

Caso seja necessário, é preciso firmar um Termo com o CNPJ da Matriz da Unespar.

Agradeço.

At.te.



Gisele Ratigueri

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar
(44) 3482-3218



De: Larissa Bueno <suporte.cl@gerar.org.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 14:51

Para: Solange.Santos - Unespar Paranaguá <solange.santos@unespar.edu.br>

Cc: Projetos.Convenios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br>

Assunto: Re: CONTRATO DE ESTÁGIO

Olá Solange, boa tarde!

Conforme segue no contrato a Unidade Concedente do Estágio é a GERAR a Acicla é apenas uma gestão compartilhada conosco, segue em anexo o termo de parceria que a faculdade de vocês possuem com a GERAR...

Qualquer dúvida estou a disposição.

Em qua., 4 de nov. de 2020 às 09:45, Solange.Santos - Unespar Paranaguá <solange.santos@unespar.edu.br> escreveu:

Prezada Larissa

Em contato com o setor de (projetos.convênios) da Unespar, a ACICLA estágios, não possui convênio com a Unespar.

Uma de nossas parceiras em convênios de estágio remunerado de nossos acadêmicos é o CIEE.

Qualquer dúvida, coloco-me à disposição.

Abraço.

Solange Maria Gomes dos Santos

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação- Campus Paranaguá
www.unespar.edu.br | (41) 3423-3644 - Ramal 36

De: Larissa Bueno <suporte.cl@gerar.org.br>

Enviado: terça-feira, 3 de novembro de 2020 17:50

Para: Solange.Santos - Unespar Paranaguá <solange.santos@unespar.edu.br>

Cc: GERAR <karla@gerar.org.br>; estagio@acicla.com.br <estagio@acicla.com.br>;
estagioacicla@gmail.com <estagioacicla@gmail.com>

Assunto: Re: CONTRATO DE ESTÁGIO

Olá, boa tarde!

Já temos uma devolutiva do contrato?

Em sex., 30 de out. de 2020 às 12:33, Larissa Bueno <suporte.cl@gerar.org.br> escreveu:



Olá, bom dia Solange!

Segue em anexo o contrato da jovem, já está assinado pela empresa, jovem e Gerar tudo digitalmente. Por gentileza avaliar e caso esteja correto assim que assinarem pode encaminhar aqui pelo e-mail mesmo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Em qua., 28 de out. de 2020 às 16:40, Solange.Santos - Unespar Paranaguá <solange.santos@unespar.edu.br> escreveu:

Prezada Larissa

Favor encaminhar uma cópia do contrato para que eu possa analisá-lo.

Se estiver tudo certo, providencio as assinaturas de forma eletrônica.

Abraço

Solange Maria Gomes dos Santos

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação- *Campus* Paranaguá

www.unespar.edu.br | (41) 3423-3644 - Ramal 36

De: Larissa Bueno <suporte.cl@gerar.org.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de outubro de 2020 15:59

Para: Solange.Santos - Unespar Paranaguá <solange.santos@unespar.edu.br>

Assunto: CONTRATO DE ESTÁGIO

Olá, boa tarde!

Gostaria de verificar com a instituição, pois estamos com um contrato de estágio de uma jovem de Paranaguá já temos parceria com o Campus de vocês em Curitiba é necessário realizar outro? Como é feito a assinatura do contrato lá o estudante leva na instituição ou podemos mandar por e-mail?

--

Atenciosamente,

Informo que devido a situação de pandemia, os colaboradores da Gerar estão trabalhando em home office. Fico a disposição!

--

Atenciosamente,

Informo que devido a situação de pandemia, os colaboradores da Gerar estão trabalhando em home office. Fico a disposição!



--

Atenciosamente,

Informo que devido a situação de pandemia, os colaboradores da Gerar estão trabalhando em home office. Fico a disposição!

--

Atenciosamente,

Informo que devido a situação de pandemia, os colaboradores da Gerar estão trabalhando em home office. Fico a disposição!

--

Atenciosamente,

Informo que devido a situação de pandemia, os colaboradores da Gerar estão trabalhando em home office. Fico a disposição!

--

Atenciosamente,

Caros parceiros e demais colaboradores, de acordo com a MP 936/20 estamos trabalhando com carga horária reduzida. Meu horário de atendimento será das 8:20h às 15:56h. Caso precise de auxílio fora desse horário, por gentileza enviar solicitação para o seguinte e-mail Alexandre: administrativo.cl@gerar.org.br

Informamos que devido a situação de pandemia, os colaboradores da Gerar estão trabalhando em home office. Fico a disposição!

Documento: **EmailCONTATO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 20/11/2020 20:38.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/11/2020 20:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
95103a964cd02624ddde82f5b6d104ed.

**TERMO DE CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Nº 970**

Fantasia: Unespar
Razão Social: Universidade Estadual do Paraná
Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525
Cidade: (44) 3482-3218 **Bairro:** Centro
Cep: 87.701-020 **Fone:** (44) 3482-3218
CNPJ: 05.012.896/0001-42
Representado por: Não há usuário cadastrado nesta área.
Responsável pela Administração deste convênio: Não há usuário cadastrado nesta área.

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e **GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional**, com sede na **Rua Visconde de Guarapuava, 3414 , Centro, Curitiba, PR, CEP 80.250-220, Fone (41) 3039-6599**, Inscrição no CNPJ sob o número: **05.653.393/0001-56**. Representado por: **FRANCISCO ESSERT**, passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular não obrigatório de Estudantes, entendido o Estágio como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ 1º - Fica a GERAR, autorizada a representar formalmente a Instituição de Ensino, junto a unidade concedente, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei No 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe a Gerar:

- desenvolver esforços para captar oportunidades de vagas de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a descrição das vagas com identificação dos respectivos cursos;
- promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidade da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, no qual serão explícitas as atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
- cadastrar estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
- encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as possíveis oportunidades de estágio;
- diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II do 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio o ESTAGIÁRIO estará coberto pela apólice no 1008200513763 da SEGUROS UNIMED com cobertura de acidentes pessoais com capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais) - (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente).

i) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

j) verificar periodicamente a regularidade da situação escolar do Estagiário, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Conclusão ou Abandono de curso;
2. Trancamento de Matrícula;
3. Transferência de Curso;
4. Transferência de Instituição de Ensino;
5. Frequência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As ações da Gerar, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA:

Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer à **GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional**, em relação aos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) promover condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro da **GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional** como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pela Gerar;

d) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com a Gerar; indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7o da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;

e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7o da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;

f) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;

g) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o conseqüente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

h) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pela Gerar, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;

i) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pela Gerar;

j) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando sem prévio aviso, afim de que possa verificar as condições de oferta do estágio;

k) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

CLÁUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.

Curitiba, 19/11/2020

Universidade Estadual do Paraná
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

(carimbo e assinatura)

GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao
Desenvolvimento Regional

(carimbo e assinatura)

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 19/11/2020 às 11:31:26 (GMT -3:00)

termo_universidade_universidade-estadual-do-
parana_19_11_2020_5fb67ed4b18c0

ID única do documento: #50350a93-a316-4af3-b5e4-f9cc72ffa60

Hash do documento original (SHA256): a4080622554ae1092884ea93984e72ff55513df020051d28e85f7fd3be061508

Este Log é exclusivo ao documento número #50350a93-a316-4af3-b5e4-f9cc72ffa60 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ **LARISSA DA LUZ BUENO (Contratante)**
Assinou em 19/11/2020 às 11:32:50 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

19/11/2020 às 11:31:26
(GMT -3:00)

19/11/2020 às 11:32:50
(GMT -3:00)

19/11/2020 às 11:32:50
(GMT -3:00)

Evento

Luiz Renato Cavalheiro Neto solicitou as assinaturas.

LARISSA DA LUZ BUENO (CPF 092.833.169-59; E-mail suporte.cl@gerar.org.br; IP 167.249.73.150), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Documento assinado por todos os participantes.



Documento: **TERMODECONVENIO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 20/11/2020 20:39.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/11/2020 20:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8607ef0a4bd10d772f987cd47cfda018.

GERAR

49 27 / 27

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E FINALIDADES**

Artigo 1º - GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, também designada pela sigla **GERAR**, é uma associação civil de caráter beneficente, educacional e de assistência social, com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos arquivados no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, PR, em data de 28 de abril de 2003, sob o registro de nº 4.927, Livro "AZ", regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, sabidamente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei nº 9.532/97 - arts. 12 a 15, Lei 12.101/2009 e o Decreto nº 8.242/2014.

Parágrafo Único - A GERAR terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma da lei.

Artigo 2º - A GERAR tem sede e foros:

I - Sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava nº 3414, Bairro Centro, CEP 80.250-220, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, denominada **GERAR SEDE**.

A atuação da Gerar Sede abrange os polos de apoio:

- Polo Araucária-PR**, na Rua Dr. Julio Szymanski, nº46, Bairro Centro, CEP: 83.702-290;
- Polo Campo Largo-PR**, na Avenida Vereador Arlindo Chemin, nº 180, Bairro Centro, CEP: 83.601-070, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0012-09;
- Polo São José dos Pinhais-PR**, na Rua Capitão Benjamim Claudino Ferreira, nº 1846, Bairro Centro, CEP: 83.005-390 com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0015-51;
- Polo Paranaguá-PR**, na Rua João Eugênio, nº 558, Bairro Costeira, CEP: 83.203-400.

II - Subsede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Araranguá, nº242 Bairro América, CEP 89.204-310, com registro no CNPJ/MF 05.653.393/0002-37 denominada **Subsede Joinville**.

A atuação da Subsede de Joinville abrange os polos de apoio:

- Polo Garuva-SC** - Rod. BR-101, Km 11, S/ nº, Bairro Urubuquara, CEP: 89.248-000;
- Polo Itapoá-SC**, na Avenida Beira Mar 05, nº 2900, Bairro Figueira do Pontal, CEP: 89.249-000;
- Polo Jaraguá do Sul-SC**, na Rua dos Imigrantes, nº 500, Bairro Rau, CEP 89.254-430;

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

1

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
(41) 3225-3905

GERAR

49 27 / 27

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



- d) **Polo São Francisco do Sul-SC**, na Praça da Bandeira, nº 17, sobreloja, Bairro Centro, CEP: 89.240-000;
- e) **Polo Rio Negrinho -SC**, na Rua Luís Scholz, nº 62, Bairro Centro, CEP: 89.295-000;
- f) **Polo São Bento do Sul-SC**, na Rua Norberto Eduardo Weihermann, nº 230 - Bairro Colonial, CEP: 89.288-385.

III - Subsede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Ermelino de Leão, nº 1579, Bairro Olarias, CEP: 84.035-000, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0003-18 denominada **Subsede Ponta Grossa**.

A atuação da Subsede de Ponta Grossa abrange os polos de apoio.

- a) **Polo Palmeira-PR**, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 271, Bairro Centro, CEP: 84.130-000;
- b) **Polo Guarapuava-PR**, na Rua Vicente Machado nº 2066, Bairro Centro, CEP: 85.010-260, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0004-07.

IV - Subsede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Souza Naves, nº 2234, Bairro Parque São Paulo, CEP: 85.803-770, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0005-80 denominada **Subsede Cascavel**.

A atuação da Subsede de Cascavel abrange os polos de apoio:

- a) **Polo Assis Chateaubriand-PR**, Avenida Brasil, nº 1441, Bairro Jardim Paraná, CEP: 85.935-000;
- b) **Polo Dois Vizinhos-PR**, Avenida Rio Grande do Sul, nº 484, 1º Andar, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.660-000;
- c) **Polo Francisco Beltrão-PR**, Avenida Júlio Assis Cavaleiro, nº 2000, Bairro Centro, CEP: 85.601-000;
- d) **Polo Foz do Iguaçu-PR**, Rua Almirante Barroso, nº 1108, sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.851-010 com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0006-60;
- e) **Polo Marechal Cândido Rondon-PR**, a Rua Dom Pedro I, nº 1151, Bairro Centro, CEP: 85.960-000;
- f) **Polo Medianeira-PR**, na Rua Rio Branco, nº 1820, Bairro Centro, CEP: 85.884-000;
- g) **Polo Palotina-PR**, a Avenida Presidente Kennedy, nº 2300, Bairro Jardim Itália, CEP: 85.950-000;
- h) **Polo Pato Branco-PR**, a Rua Guarani, nº 71, Condomínio Belmira Cavazzola, Sala 06, Bairro Centro, CEP: 85.501-048;
- i) **Polo São João-PR**, a Rua Ernesto Fontanive, nº 123, Bairro Centro, CEP: 85.570-000;
- j) **Polo Toledo-PR**, a Avenida Parigot de Souza, nº 3636, Bairro Jardim Prada, CEP: 85.903-170;
- k) **Polo Umuarama-PR**, Praça Mascarenhas de Moraes, nº 4282, Bairro Centro, CEP: 87.502-210.

V- Subsede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Pandiá Calógeras nº 272, Bairro Jardim Blumenau CEP: 89.010-350, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0007-41 denominada **Subsede Blumenau**.

A atuação da Subsede de Blumenau abrange os polos de apoio:

- a) **Polo Brusque-SC**, na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, CEP: 88.352-400;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

GERAR**GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

- b) **Polo Gaspar** -SC, Rua Avenida das Comunidades, nº 870, Bairro Centro, CEP: 89.110-085;
- c) **Polo Pomerode**-SC, na Avenida. 21 de Janeiro, nº 1700, Bairro Centro, CEP: 89.107-000.

VI - Subsede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Brusque nº 1205, Bairro Centro, CEP 88.302-001, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0010-47 denominada **Subsede Foz do Itajaí**.

A atuação da Subsede de Itajaí abrange os polos de apoio

- a) **Polo Balneário Camboriú**-SC, na Avenida Santa Catarina, nº 151, Bairro Estados, CEP: 88.339-005;
- b) **Polo Bombinhas** -SC, na Rua Baleia Jubarte, nº 242, sala 05, Bairro José Amandio, CEP: 88.215-000;
- c) **Polo Itapema**- SC, na Rua 258, nº 165, SL 01, Bairro Meia Praia, CEP: 88.220-000;
- d) **Polo Luis Alves**- SC, na Rodovia SC, nº 414, Bairro Vila Nova, CEP: 89.128-000;
- e) **Polo Navegantes**- SC, na Avenida Conselheiro João Gaya, nº 798, Bairro Centro, CEP: 88.370-390, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0014-70;
- f) **Polo Tijucas**, na Rua Bayer Filho, nº 725, Bairro Centro, CEP: 88.200-000.
- g) **Polo Penha**, na Rua Inácio Francisco de Souza, nº1597, Bairro Praia de Armação, CEP: 89.385-000.

VII - Subsede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Faria Lima nº 400 - Sala 4, Térreo Bairro Jardim Maringá, CEP: 86.061-450, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0011-28, denominada **Subsede Londrina**.

A atuação da Subsede de Londrina abrange os polos de apoio:

- a) **Polo Apucarana**-PR, na Rua Guarapuava, nº 456, Bairro Centro, CEP 86.800-250;
- b) **Polo Arapongas**-PR, na Rua Albatroz Real , nº 121, Bairro Conjunto Del Condor, CEP: 86.703-341;
- c) **Polo Cambé**-PR, na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 210, Bairro Conjunto Castelo Branco, CEP: 86.186-125;
- d) **Polo Rolândia**-PR, na Rua Dom Pedro II, nº 400 - Bairro Núcleo Res. Horácio Cabral, CEP: 86.600-000.

VII- Subsede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 762 - Loja 3 e 4, Bairro Zona 01, CEP: 87.013-190, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0013-90, denominada **Subsede Maringá**.

VII - Subsede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Aleixo Alves de Souza, nº 123, Bairro Barreiros CEP: 88.110-060, com registro no CNPJ/MF nº 05.653.393/0016-32, denominada **Subsede de São José**.

Parágrafo Primeiro - Em busca do cumprimento de suas finalidades, a **GERAR** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

3

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

GERAR

49 27 / 27

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



Parágrafo Segundo - As Subsedes já criadas, e quando da criação de novas, elas seguirão o presente estatuto, com as mesmas condições, com a mesma estrutura de administração, compostas pelos mesmos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Superintendência da GERAR SEDE, que estarão subordinados diretamente as diretrizes definidas nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as deliberações do Conselho Diretor.

Artigo 3º - A duração da GERAR é por prazo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades na data de sua constituição.

Artigo 4º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - A GERAR tem por finalidades e objetivos executar as ações a seguir enumeradas em caráter continuado, permanente e planejado de modo que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados e executados de forma autônoma e que garantam os direitos dos usuários, também garantir gratuidade para os beneficiários que necessitem de sócio assistencialismo:

- I - a promoção do bem-estar social e do desenvolvimento regional, mediante o estímulo à geração de empregos e ao incremento de renda, além do combate à pobreza;
- II - o desenvolvimento do espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras a micro e pequenos empresários, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;
- III - disseminação de um espírito de cooperativismo e de associativismo entre novos talentos, com vista à constituição de sociedades cooperativas destinadas à mútua promoção socioeconômica;
- IV - o fomento à criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte;
- V - a assessoria técnica a micro e pequenas empresas;
- VI - a promoção, de forma equilibrada, do desenvolvimento socioeconômico regional;
- VII - a elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;
- VIII - o assessoramento a municípios para a implementação de sistemas de gestão, métodos de controle e treinamento de seus funcionários, em prol da otimização dos serviços públicos prestados à população;
- IX - A coordenação de planos de *marketing* próprios, destinados à ampla divulgação das finalidades da associação, bem como de seus objetivos específicos em cada projeto autonomamente considerado;
- X - Fomentar e estimular a realizar cursos, treinamentos e palestras presenciais e à

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

4

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

GERAR

49 27 / 27

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



- distância, destinados às finalidades da GERAR e à promoção da cultura e elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento regional;
- XI - o fomento e apoio à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz com a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;
- XII - a ampla difusão de modernas técnicas de administração, controle de finanças, *marketing* e planejamento, tanto para o setor público quanto para o setor privado, através da realização de conferências, seminários, cursos, treinamento de pessoal e elaboração de programas de informática, utilizando-se, para tanto, de recursos tais como publicações, vídeos e processamento de dados;
- XIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIV - o desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;
- XV - a promoção de ações que contribuam para preservação e recomposição de áreas de preservação ambiental permanente e de matas ciliares;
- XVI - a elaboração e execução de projetos destinados à captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente.
- XVII - Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores;
- XVIII - Prestar assistência social a família e idosos;
- XIX - Prestar Assistência Social a crianças e adolescentes;
- XX - Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;
- XXI - Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XXII - Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas;
- XXIII- Educação:
- Executar e promover a formação técnico-profissional, especialmente nos termos da Lei da Aprendizagem e demais normas legais aplicáveis, promovendo assessoria e cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens e pessoas com deficiência;
 - Implementar, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;
- XXIV - prestar assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores inclusive assentados, Quilombolas, Indígenas, e Mulheres rurais;
- XXV - Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

5

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

49 27 / 27



GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizante e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:

- a) Identificar para a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;
- c) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
- d) Coparticipar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

XXVI - Desenvolver e implementar cursos de línguas, com equipe própria, terceirizados ou franqueados.

XXVII - Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais.

XXVIII - Desenvolver e executar Projetos, eventos e outras ações que revertam em benefício da natureza, da sociedade e colaborem na divulgação do Brasil em todo o mundo.

XXIX - Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico.

XXX - Promover e prestar assessoria em matérias de Recursos Humanos, incluindo atividades de recrutamento, seleção, treinamentos, capacitação, terceirização, contratação, intermediação, divulgação de vagas e demais atividades afins para contratos de trabalho temporário, conforme lei e normas legais aplicáveis.

XXXI - Promover e prestar assessoria, consultoria e apresentação de opções de telemedicina e trabalho temporário para empresas, pessoas físicas e governos. As receitas auferidas com esta iniciativa serão aplicadas nos projetos da Gerar, conforme lei e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Todas as atividades e objetivos dispostos nos incisos deste artigo serão realizados sempre se observando o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional. Na busca de seus objetivos sociais também deve ser sempre observado o caráter

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

6

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

49 27 / 27



GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

beneficente da GERAR - educacional e de assistência social - com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de operar na concessão de benefícios, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Gerar são realizadas de acordo com as normativas da política de assistência social, de forma exclusiva ou preponderante na área da assistência social;

Parágrafo Terceiro - Todas as políticas de atendimento na área de assistência Social são realizadas de forma gratuita, continuada, planejada e universal.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, a GERAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance das finalidades a que se propõe, a GERAR atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Artigo 7º - A GERAR não distribuirá, de forma direta, indireta ou pretexto, aos membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tampouco distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

7

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

GERAR

49 27 / 27

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido durante o exercício de suas atividades, e se aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades em território brasileiro.

Parágrafo Único - É permitido que sócios da **GERAR** sejam eleitos nas Assembleias para os cargos de Superintendência, neste caso serão remunerados em valores a serem definidos em Assembleia ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 8º - A **GERAR** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL DE ASSOCIADOS

Artigo 9º - A **GERAR** é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de ASSOCIADO FUNDADOR, ASSOCIADO EFETIVO e ASSOCIADO HONORÁRIO.

Parágrafo Primeiro - Enquadra-se na categoria de ASSOCIADO FUNDADOR a pessoa, física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição da **GERAR**, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

Parágrafo Segundo - Será admitido na categoria de ASSOCIADO EFETIVO qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda se associar à **GERAR**, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, e seu ingresso tenha sido objeto de aprovação prévia em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Será admitido na categoria de ASSOCIADO HONORÁRIO qualquer pessoa física cuja atuação em prol da redução do desemprego e da pobreza no Brasil tenha alcançado elevado grau de destaque, de modo a contribuir decisivamente para o incremento da renda média e do bem-estar da sua população. A recomendação ao título de associado honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela.

Artigo 10- Constituem direitos de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da **GERAR**;
- II - Participar das atividades promovidas pela **GERAR** e obter livre acesso às suas dependências;
- III - Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos da **GERAR**;
- IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto no artigo 18 deste Estatuto.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

8

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

49 27 / 27



GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Artigo 11- Constituem deveres de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I - Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pela GERAR, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- II - Zelar pela boa reputação da GERAR perante terceiros;
- III - Comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais realizadas pela GERAR, para as quais tenha sido previamente convocado;
- IV - Cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais da GERAR que lhe forem afetas;
- V - Acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou as decisões exaradas pelo Conselho Diretor.

Artigo 12 - Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela GERAR.

Artigo 13 - A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros da GERAR, mediante comunicação, por escrito, endereçada ao Conselho Diretor.

Artigo 14 - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno da GERAR, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O procedimento interno referido no *caput* do presente artigo será instaurado pelo Conselho Diretor da GERAR, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos de administração da GERAR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Superintendência Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

9

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

49 27 / 27



GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da GERAR, será constituída por todos os associados fundadores e efetivos que estejam em dia com as suas obrigações perante a associação, e deverá reunir-se, ordinariamente, durante os primeiros 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro- A forma de convocação das Assembleias Gerais consistirá na afixação de edital na sede da GERAR, o qual deverá conter a respectiva ordem do dia e estar devidamente assinado pelo Diretor Presidente, sendo, ainda, obrigatória a sua publicação, ao menos uma vez, em jornal de circulação no estado sede da GERAR ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da GERAR e, na sua falta, preferencialmente pelo Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor, que convidará um associado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro- As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a GERAR e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) associados nas mesmas condições, depois de decorrida uma hora da primeira convocação.

Parágrafo Quarto- Salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário constante do presente Estatuto, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro acima, quanto ao quórum para a sua instalação;

Artigo 17- As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Conselho Diretor e lhes competirá, privativamente:

- I - apreciar o relatório anual elaborado pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 20, inciso I, deste Estatuto;
- II - aprovar o balanço das operações patrimoniais realizadas e do desempenho financeiro e contábil, nos termos do artigo 20, inciso III, deste Estatuto;
- III - aprovar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor, nos termos

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

10

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

GERAR 49 27 / 27
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



do artigo 20, inciso I deste Estatuto;

IV - Eleger a cada 3 (três) anos, concomitantemente, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 18- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou ainda por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, sendo que, neste caso, deverão ser explicitados os motivos para a sua convocação e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

Parágrafo Único - Na hipótese de convocação a requerimento dos associados, a Assembleia somente se instalará com a presença da maioria dos associados subscritores.

Artigo 19- Competirá às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I - Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento para aplicação de recursos da GERAR;
- II - Aprovar a admissão e ratificar a exclusão de associados, observado, neste último caso, o disposto no artigo 14 deste Estatuto;
- III - autorizar a alienação ou a oneração, de qualquer natureza, do patrimônio social da GERAR;
- IV - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- V - Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VI - Deliberar sobre a destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da GERAR;
- VIII - apreciar, em última instância, os recursos previstos neste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, de interesse da GERAR;

Parágrafo Único- Para as deliberações sobre as matérias elencadas nos incisos IV, VI e VII deste artigo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto, sendo vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 - O Conselho Diretor, órgão deliberativo colegiado responsável pela administração da GERAR, será composto por 6 (seis) membros efetivos, designados para os cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e 4 (quatro) DIRETORES

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

11

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

49 27 / 27



GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



CONSELHEIROS, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Competirá ao Conselho Diretor:

- I - Dirigir a **GERAR** em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- II - Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas pela **GERAR** durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III - supervisionar a contabilidade geral da **GERAR**, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Propor o Plano de Ação Bianual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pela **GERAR** no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;
- V - Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras da **GERAR**, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito.
- VI - Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- VII - deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses da **GERAR**;
- VIII - nomear ou destituir, a qualquer tempo e independentemente de mandato, os membros da Superintendência Executiva, bem como fixar a remuneração ou ajuda de custo para os mesmos;
- IX - Admitir e excluir associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X - Proporá definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais da **GERAR**;
- XI - requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Superintendência Executiva da **GERAR**;
- XII - instaurar procedimento interno contra associados, nos termos do artigo 14 deste Estatuto;
- XIII - contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses da **GERAR**.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

12

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

49 27 / 27

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020
20 MAI 2020



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 4 (quatro) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Artigo 21 - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretor, poderá indicar e nomear para o cargo de PRESIDENTE DE HONRA, pessoa, associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias, para a redução do desemprego e da pobreza no País, contribuindo para a melhoria do nível de renda e o bem estar da população.

Parágrafo Único - Ao Presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito de voto.

SEÇÃO III

DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A Superintendência Executiva, órgão executivo e de representação da GERAR perante terceiros, será composta, originariamente, por 4 (quatro) membros designados pelo Conselho Diretor para os cargos de SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, SUPERINTENDENTE INSTITUCIONAL, SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO e SUPERINTENDENTE TÉCNICO, sendo possível, todavia, a ampliação do número de cargos ou o acúmulo simultâneo de cargos, de acordo com a necessidade operacional da associação, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao SUPERINTENDENTE EXECUTIVO:

- I - A representação ativa e passiva da GERAR, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, em conjunto com os demais membros da Superintendência Executiva;
- III - instituir ou suspender a execução de programas e projetos previstos no Plano de Ação, informando ao Conselho Diretor;
- IV - A contratação de serviços prestados por terceiros, quando necessários ao

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

13

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
(41) 3225-3905

49 27 / 27

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



desenvolvimento das atividades da **GERAR** e à consecução de suas finalidades, observado o disposto no artigo 23 e demais normas internas da **GERAR**;
V - Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;
VI - A prestação de contas ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, quando lhe for requisitado.

Parágrafo Segundo - Competirá ao SUPERINTENDENTE INSTITUCIONAL:

- I** - A coordenação da execução das atividades institucionais, dos programas e projetos desenvolvidos pela **GERAR**;
- II** - Promover o fortalecimento institucional e as relações estratégicas, estimulando contatos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III** - Organizar e gerenciar a base de dados e informações sobre projetos, programas, parceiros e entidades financiadoras;
- IV** - Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;
- V** - Substituir o Superintendente Executivo e o Superintendente Administrativo em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO:

- I** - A coordenação e fiscalização das atividades operacionais desenvolvidas na sede da **GERAR**;
- II** - A organização dos quadros sociais da **GERAR**, do ponto de vista administrativo;
- III** - o gerenciamento administrativo e financeiro da **GERAR**;
- IV** - Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;
- V** - Substituir o Superintendente Executivo e o Superintendente Institucional em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Quarto - Competirá ao SUPERINTENDENTE TÉCNICO:

- I** - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretor e Superintendência Executiva;
- II** - Representar dignamente a **GERAR** e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse da associação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- III** - substituir o Superintendente Executivo, Superintendente Institucional e o Superintendente Administrativo em suas ausências ou impedimentos temporários.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

14

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

49 27 / 27

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



Artigo 23 - Competirá exclusivamente à Superintendência Executiva firmar todos os atos e documentos que gerem direitos e obrigações para a GERAR, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, tais como Termos de Parceria, convênios, contratos, termos aditivos e distratos, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, aplicações financeiras de recursos disponíveis e contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, os quais deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a GERAR, ser assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus Superintendentes em conjunto.

Artigo 24 - Poderá a Superintendência Executiva constituir um ou mais procuradores para a prática, total ou parcial, das atividades descritas no artigo anterior.

Parágrafo Único- As procurações outorgadas pela Superintendência Executiva deverão:

- I - Ser assinadas pelo Superintendente Executivo;
- II - Especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo anterior;
- III - vedar o substabelecimento;
- IV - Conter prazo de validade máximo de 12 (doze) meses.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades realizadas pela GERAR, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, o qual será eleito em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro- Caberá aos membros do Conselho Fiscal, logo após realizada a eleição e de comum acordo, designar ao cargo de Presidente do órgão, um de seus membros efetivos;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Artigo 26 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre o Relatório Anual elaborado pelo Conselho Diretor, referente ao desempenho financeiro e contábil, à demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública, recebidos, bem como às operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral Ordinária;
- II - Emitir parecer sobre o Orçamento apresentado pelo Conselho Diretor,

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

15

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



relativamente à previsão das receitas e despesas para o exercício social seguinte;
III - analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e da Superintendência Executiva, a prestação de contas realizada periodicamente pela Superintendência Executiva e os demais atos administrativos e financeiros;
IV - Opinar sobre despesas extraordinárias e sobre quaisquer outros documentos de natureza contábil e financeira;
V - Comunicar de imediato ao Presidente do Conselho Diretor qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar durante a verificação das contas da GERAR.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 27 - As eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tanto efetivos, quanto suplentes, serão realizadas simultaneamente, a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo Único - A votação será secreta e o cômputo dos votos será realizado por chapa, exceto na hipótese prevista pelo Parágrafo Segundo do artigo 29 deste Estatuto.

Artigo 28 - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser publicado em jornal de circulação no Paraná ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

Artigo 29 - Anteriormente à realização das eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente da GERAR, contendo a assinatura de um dos seus integrantes, além do nome de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação do edital de convocação para a votação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho Diretor, oportunamente, nomear uma Comissão para definir e aplicar as normas disciplinadoras dos trabalhos eleitorais no dia da votação.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

49 27 / 27



GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



Parágrafo Segundo - Na hipótese de haver apenas uma chapa registrada nos termos indicados pelo *caput* deste artigo, a votação será realizada em aberto, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO DE CARGO ELETIVO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 30 - Os membros eleitos para compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da GERAR sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio da GERAR;
- II - Grave violação à disposição expressa no presente Estatuto;
- III - desídia ou baixo rendimento no desempenho de suas funções estipuladas por este Estatuto.

Parágrafo Único - A eventual perda de mandato será declarada oficialmente pelo Conselho Diretor, sendo cabível, contra esta decisão, recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua ciência, para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 31 - A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante entrega da respectiva Carta de Renúncia, endereçada ao Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de renúncia do Presidente do Conselho Diretor, a notificação, por escrito e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada a outro membro do órgão, para que este, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua ciência, reúna o Conselho Diretor para a tomada das providências necessárias.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia coletiva e simultânea dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, inclusive dos membros suplentes deste último, caberá ao Presidente do Conselho Diretor, em seu último ato como tal, convocar a Assembleia Geral Extraordinária a fim de que se constitua, provisoriamente, uma Diretoria composta por 3 (três) membros, a qual ficará responsável pela realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua constituição, de eleições para os cargos em vacância, pelo restante do prazo estabelecido para o mandato dos membros sucedidos.

Artigo 32 - Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, a substituição

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

17

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

49 27 / 27



GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



para o seu cargo deverá ser feita de forma a se observar a seguinte regra:

- I - **Conselho Diretor:** o Diretor Vice-Presidente deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Presidente; o Primeiro Diretor Conselheiro integrante da chapa eleita deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Vice-Presidente;
- II - **Conselho Fiscal:** as vagas de membro do Conselho Fiscal serão substituídas pelos respectivos suplentes, na ordem em que constem da chapa eleita

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pela GERAR para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I - As contribuições de seus associados;
- II - Os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;
- III - os contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- IV - As doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V - A comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pela GERAR, de acordo com o artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 34 - O patrimônio da GERAR constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio da GERAR terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta no art. 5º deste Estatuto e por seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Constituem o ativo permanente da GERAR todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Artigo 35 - Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da incorporação, fusão, cisão, dissolução, ou extinção da GERAR, seu patrimônio será transferido a outra entidade congênere ou afim, sem fins econômicos ou lucrativos, que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

18

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

49 27 / 27

20 MAI 2020



Artigo 36 – Na hipótese de a GERAR ser dissolvida, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, fazendo constar na falta de entidade congênera e eventual patrimônio social remanescente será destinado para uma entidade Pública.

CAPÍTULO VIII DAS GRATUIDADES

Artigo 37 – No atendimento de suas finalidades institucionais, na forma do art. 5º deste Estatuto, a GERAR em sua ação de Assistência Social concede gratuidades na prestação de seus serviços e atendimentos, a serem prestados observando-se o princípio da universalidade, de forma continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 – A prestação de contas da GERAR observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua exatidão;
- II - a publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno.
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39- A GERAR será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a continuação de suas atividades, no quórum previsto neste Estatuto.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 24.04.2020

19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

49 27 / 27



GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

20 MAI 2020



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à GERAR.

Artigo 41 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e revogará todas as disposições em contrário.

Curitiba-PR, 24 de abril de 2020;

Tenice Terezinha Silvestre
Presidente do Conselho Diretor

EVANDRO JOSÉ FREITAS DUTRA
OAB - 49414



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 60.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercelrosrd@hotmail.com

Selo N89UK . 7Z9vf . 2HKhv - 5VIL9 . Rz3UC

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 21581 do protocolo "11"
Inscrito sob nº 4927/27 do livro "14" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 28 de Maio de 2020
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Documento: **EstatutoRegistrado.2020.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 20/11/2020 20:39.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/11/2020 20:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
478274c8b29dbe3481414523a2bf891f.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GERAR - GERACAO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.653.393/0001-56
Certidão nº: 28948015/2020
Expedição: 10/11/2020, às 09:03:33
Validade: 08/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERAR - GERACAO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.653.393/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento: **CertidaoNegativaTrabalhistavl08.05.2021.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 20/11/2020 20:39.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/11/2020 20:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a50089eada8de80e0a87d3cfbc938491.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GERAR - GERACAO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**
CNPJ: 05.653.393/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:38 do dia 26/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2021.

Código de controle da certidão: **47B9.0CD4.C498.D65C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento: **CertidaoNegativaTributosFederais1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 20/11/2020 20:39.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/11/2020 20:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8f6c79245f8ac7b04f0242b0819fded.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CNPJ Nº: 05.653.393/0001-56

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/12/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4872.BCCL.8080**
Emitida em **10/09/2020** às **15:43:11**

Dados transmitidos de forma segura.

Documento: **CertidaoTCE09.12.2020.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/11/2020 20:39.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/11/2020 20:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dd8870548d5d77a0766209fac1ed8d0c.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022625216-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.653.393/0001-56**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Documento: **Certidao_Negativa_de_Debitos_Estadual_19.01.2020.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 20/11/2020 20:39.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/11/2020 20:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
564af654df934496405b05ce7fc4a243.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.653.393/0001-56
Razão Social: GERACAO DE EMPREGO RENDA E APOIO AO DESENV REGIONAL
Endereço: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA 3414 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2020 a 21/11/2020

Certificação Número: 2020102303034893312565

Informação obtida em 10/11/2020 12:01:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento: **CertificadodeRegularidadedoFGTS.21.11.2020.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/11/2020 20:39.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/11/2020 20:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ffef234d054944f4b50b209cf4d82125.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: GERAR GERACAO DE EMPREGO RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CNPJ: 05.653.393/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 455710-4

ENDEREÇO: AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 3414 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **257898/2020**

EMITIDA EM: **24/08/2020**

VÁLIDA ATÉ: **21/12/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **3D5E.95E6.0A31.4B3B-0.B038.DEA4.641F.53B7-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Documento: **CNDMunicipalvalidaate20201221.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/11/2020 20:39.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/11/2020 20:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4924c3fd791abc1a6568dd6c5afa2954.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 37 a 37 cancelada(s) por Gisele Maria Ratiguieri em: 12/03/2021 13:19 motivo: documento com erro.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
177603573c18d0baf667fbe87c138974.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.108.200-5
Assunto: Solicita apreciação e celebração do Termo de Convênio no. 970, entre a GERAR Estágios e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 12/03/2021 13:19

DESPACHO

Paranavaí, 12/03/2021.
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.
Considerando:
a Revogação da Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR;
a Minuta do Termo de Convênio no. 970, entre a Gerar Estágios (Agente de Integração) e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.
Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/03/2021 13:19.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/03/2021 13:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b25d530966138fdce5bc63608bf3963c.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.108.200-5
Assunto: Solicita apreciação e celebração do Termo de Convênio no. 970, entre a GERAR Estágios e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 15/03/2021 10:59

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - DPC/PROPLAN/UNESPAR

A Prograd, a partir da documentação que conta deste processo, é de parecer favorável a à aprovação do Termo de Cooperação solicitado, tendo em vista as oportunidades de espaço formativo para nossos acadêmicos decorrentes desta parceria.

Sem mais, ficamos à disposição
Profa. Marlete Schaffrah
Pro Reitora de Ensino de Graduação- Unespar

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 15/03/2021 10:59.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 15/03/2021 10:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bc33ec01a135bc7b357ee00683b45b49.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.108.200-5
Assunto: Solicita apreciação e celebração do Termo de Convênio no. 970, entre a GERAR Estágios e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 18/03/2021 18:00

DESPACHO

Paranavaí, 18/03/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando:
o e-mail que solicita a celebração do Termo, às folhas 02 a 6;
a Minuta do Termo de Convênio, entre a Gerar Estágios e a Unespar, às folhas 07 a 09;
o Comprovante de Assinatura da responsável legal da Gerar Estágios, à folha 10;
o Estatuto Social da Organização Social, às folhas 11 a 30;
as certidões negativas: Débitos Trabalhistas (folha 31), Tributos Federais (folha 32), TCE/PR (folha 33), Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (folha 34), FGTS-CRF (folha 35) e Municipal de Curitiba (folha 36);
o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 39.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/03/2021 18:00.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/03/2021 18:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1ddecd6c3f9339a627b94e93cf82fb4b.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 008/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.108.200-5

EMENTA: Termo de Convênio/Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

Objeto: Minuta do “TERMO DE CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO N.970” de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Gerar - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do “TERMO DE CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO N.970” que trata de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Gerar - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, visando estabelecer cooperação para concessão de estágios não obrigatórios, e estabelecer as relações recíprocas entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.108.200-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls.02 a 06 – e-mail que solicita a celebração do Termo;

Fls. 07 a 09 – Minuta do Termo de Convênio, entre a Gerar Estágios e a Unespar;



Procuradoria Jurídica



Fl.10 - Comprovante Autenticidade de Assinatura Digital da Larissa Bueno representando a GERAR;

Fls. 11 a 30 – o Estatuto Social da Organização Social GERAR;

Fls. 31 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls.32 – Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais;

Fls.33 – Certidão Liberatória do TCE;

Fls.34 - Certidão Negativa Débitos Tributários Estaduais;

Fls. 35 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

Fls.36 - Certidão Negativa Débitos Tributários Municipais;

Fls. 38 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do Termo de Cooperação;

Fls. 39 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls. 40 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público



Procuradoria Jurídica



legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despidianda a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**



Procuradoria Jurídica



Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Da aprovação dos Termos de Convênio e Compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, in *verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]



Procuradoria Jurídica



VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;”

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

IV- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Gerar - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, representada por FRANCISCO ESSERT, com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena racionalização da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação nacional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular não obrigatório de Estudantes, entendido o Estágio como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando. § 1º - Fica a GERAR, autorizada a representar formalmente a Instituição de Ensino, junto a unidade concedente, para os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei No 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

(...)



Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA TERCEIRA: As ações da Gerar, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE NSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

(...)

CLÁUSULA QUINTA: O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Cumprido destacar as obrigações da GERAR Estágios na Cláusula QUARTA e o compromisso na contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, letra “h”:



Procuradoria Jurídica

“h) Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio o ESTAGIÁRIO estará coberto pela apólice no1008200513763 da SEGUROS UNIMED com cobertura de acidentes pessoais com capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente)”.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;



Procuradoria Jurídica



- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;"

Todavia, a despeito da regularidade fiscal perante as fazendas públicas (art.136, III da Lei 15.608/2007) acima transcrita, observa-se que existe pendência fiscal representada pela Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais (Fls.32).

Tratando-se de convênio entre dois entes públicos, a situação de pendência fiscal tem sido assim analisada pelo Tribunal Pleno do TCE:

"Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal. (...)Da leitura dos incisos do art. 136 denota-se que os convênios ali retratados são os firmados com entidades privadas e envolvem o repasse de dinheiro público, uma vez que os documentos ali arrolados somente possuem pertinência para este tipo de ato negocial (como por exemplo, a necessidade da juntada no processo de convênio do ato constitutivo da entidade conveniente, do orçamento devidamente detalhado em planilha, do plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso).

(...) Diante do exposto, VOTO nos seguintes termos:

I – Pelo CONHECIMENTO da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta nos termos apresentados no Parecer n.o 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.o 9440/15, do Ministério Público de Contas, **pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.o 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos."**

(TCE. TRIBUNAL PLENO. ACÓRDÃO N.6113/15. Processo n.89199/15, Rel. CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgado em 10 de dezembro de 2015 – Sessão n. 45).

Neste caso, mesmo não se tratando de uma entidade pública, não se verifica razoável tornar-se um fato impeditivo uma certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais (Fls.32), uma vez que a Unespar é uma autarquia estadual, e TODAS as demais comprovações fiscais, encontram-se regulares, e também por se destinar exclusivamente à cooperação técnica



Procuradoria Jurídica



envolvendo estágios em benefício de alunos, em um período tão peculiar na economia com tem sido o ano de 2020/2021.

Desse modo, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal, em relação ao ente Federal (certidão com efeitos negativos), quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos de forma que o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

VI- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade: http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;



Procuradoria Jurídica

10

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, sugere-se a adoção, em sendo o caso, das recomendações RESOLUÇÃO No 024/2020– CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório em análise, junto ao Protocolo 17.108.200-5, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 23 de Março de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR

Documento: **PARECER0082021PROJURDIADM17.108.2005COOPERACAOESTAGIOREMUNERADOGERAR.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/03/2021 18:58.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/03/2021 18:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fea702963bf2efdcf8d4f697b385c408.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 17.108.200-5
Assunto: Solicita apreciação e celebração do Termo de Convênio no. 970, entre a GERAR Estágios e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 23/03/2021 19:31

DESPACHO

Paranavaí, 23/03/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado para análise, como proposta de pauta da reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 23/03/2021 19:31.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 23/03/2021 19:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
59de3efe89508fbe21ebd8980a5da06f.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.108.200-5
Assunto: Solicita apreciação e celebração do Termo de Convênio no. 970, entre a GERAR Estágios e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 14/04/2021 09:53

DESPACHO

Encaminhado para inserção em pauta do CAD.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 14/04/2021 09:54.

Inserido ao protocolo **17.108.200-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 14/04/2021 09:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a0f3d15aa4866c8511e05f34ee7349d7.